



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 5167, de 07 de julho de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados por condutores no âmbito municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas dentro dos limites do Município será obrigado a prestar socorro.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator no valor de 250 UFIRCE.

§1º - Nos casos em que houver omissão do atropelador, acarretando na morte ou grave sequela no animal, o valor da multa será acrescido em 1/3.

§2º - No caso de animais de grande porte, como cavalos, vacas, jumentos, burros e congêneres, comprovando-se que houve ato omissão do dono do animal que resultou na sua soltura em via pública, o dono ou tutor do animal atropelado também será multado.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Caberá ao executivo a regulamentação desta Lei no que competir às Secretarias envolvidas.

Art. 5º - O disposto nesta Lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art 32 da Lei Federal no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas.

Art. 6º - Fica autorizado o Município a promover convênios com Órgãos Estaduais e Federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.

Parágrafo Único — Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE

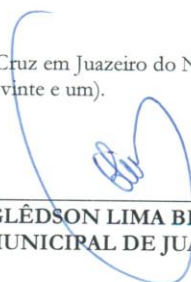


- I — O órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;
II - formas e prazos para recurso administrativo..

Art. 7º - O valor das multas geradas em decorrência desta Lei deverão ser empregados em ações de promoção de bem estar animal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados por condutores no âmbito municipal e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas dentro dos limites do Município será obrigado a prestar socorro.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator no valor de 250 UFIRCE.

§ 1º - Nos casos em que houver omissão do atropelador, acarretando na morte ou grave sequela no animal, o valor da multa será acrescido em 1/3.

§ 2º - No caso de animais de grande porte, como cavalos, vacas, jumentos, burros e congêneres, comprovando-se que houve ato omissão do dono do animal que resultou na sua soltura em via pública, o dono ou tutor do animal atropelado também será multado.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Caberá ao executivo a regulamentação desta Lei no que competir às Secretarias envolvidas.

Art. 5º - O disposto nesta Lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas.

Art. 6º - Fica autorizado a Município a promover convênios com Órgãos Estaduais e Federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.

Parágrafo Único – Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

- I – o Órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;
- II – formas e prazos para recurso administrativo.

Art. 7º - O valor das multas geradas em decorrência desta Lei deverão ser empregados em ações de promoção de bem estar animal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2021.


Capitão Vieira Neto
1º Vice-Presidente

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

EML2/CML/LS

Rua do Cruzeiro, 217-CEP 63.010.212- Juazeiro do Norte-Ceará